



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**SOLICITAÇÃO**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

**JAIME DA SILVA STANG**

No uso das funções a mim atribuídas, eu Ana Paula Bonetti, Secretária da Administração deste Município, venho através deste requerer o **pagamento de inscrição referente ao curso de Simpósio De Licitações e Contratos, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná.**

Em 01 de abril de 2021 foi aprovada a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21 e após a partir de 01 de janeiro de 2024 a mesma entrou plenamente em vigor, trazendo diversas mudanças significativas, com isso, surgindo a necessidade da capacitação dos servidores. Vale ressaltar, que no ano de 2025 iniciou-se uma nova gestão administrativa e novos servidores foram contratados para desempenhar funções relacionadas com a área de licitações.

Uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21 foi o princípio da segregação de funções, consiste na divisão de responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que um único indivíduo acumule múltiplas funções que possam gerar conflitos de interesse ou riscos de erros e fraudes. Dessa forma, mais servidores estão relacionados a um processo de compra, sendo de suma importância que todos sejam capacitados para que todo o ciclo de compra ou contratação ocorra de forma correta.

A própria Lei nº 14.133/21 aborda no art. 7º sobre a capacitação de servidores: *“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



*designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. ”*

Portanto, é dever da administração pública a educação continuada dos funcionários ligados ao processo licitatório, além de compreender o contido na lei, a realização de cursos é necessária para a atualização de assuntos relacionados as contratações públicas, como, por exemplo, o estudo das jurisprudências que já foram divulgadas depois da lei entrar em vigor.

O curso será realizado pela IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP INSTITUTO), a qual é referência se tratando da realização de congressos dessa natureza. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade da constante capacitação dos servidores desta municipalidade e tendo em vista que a contratada é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



personalizado e humanizado e que os temas são relevantes e de interesse desta municipalidade, faz-se necessário a participação de gestores e secretários do nosso município no referido Curso.

O Referido Curso conta com a participação de diversos palestrantes renomados na área, comprovado conforme proposta em anexo a este Termo de Referência.

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preço igual ou similar de eventos do mesmo porte. Para tanto, fora encaminhado comprovação por parte da empresa, através de nota fiscal emitida para outro município para participação do mesmo Curso, conforme estabelecido na Lei 14.133/2024, Art. 23, inciso IV, § 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A justificativa do preço é feita também em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

Portanto o objeto da contratação é o seguinte:



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	EMPRESA PROMOTORA DO CONGRESSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição referente a capacitação de servidores através do curso de Simpósio de licitações e Contratos a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná	UN	5	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA 32.651.451/0001-85	2.400,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 12.000,00</b>	

**ANA PAULA BONETTI**

*Secretária de Administração*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**TERMO DE REFÊRENCIA**

**1. OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é o **pagamento de inscrição referente ao curso de Simpósio De Licitações e Contratos, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná.**

**2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	EMPRESA PROMOTORA DO CONGRESSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição referente a capacitação de servidores através do curso de Simpósio de licitações e Contratos a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná	UN	5	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA 32.651.451/0001-85	2.400,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>	

**3. DA JUSTIFICATIVA (DA CONTRATAÇÃO, MODALIDADE E VALOR)**

**3.1.** Em 01 de abril de 2021 foi aprovada a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21 e após a partir de 01 de janeiro de 2024 a mesma entrou plenamente em vigor, trazendo diversas mudanças significativas, com isso, surgindo a necessidade da capacitação dos servidores. Vale ressaltar, que no ano de 2025 iniciou-se uma nova gestão administrativa e novos servidores foram contratados para desempenhar funções relacionadas com a área de licitações.

**3.2.** Uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21 foi o princípio da segregação de funções, consiste na divisão de responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que um único indivíduo acumule múltiplas funções que possam gerar conflitos de interesse ou riscos de erros e fraudes. Dessa forma, mais servidores estão relacionados a um processo de compra, sendo de suma importância que todos sejam capacitados para que todo o ciclo de compra ou contratação ocorra de forma correta.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**3.3.** A própria Lei nº 14.133/21 aborda no art. 7º sobre a capacitação de servidores: *“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. ”*

Portanto, é dever da administração pública a educação continuada dos funcionários ligados ao processo licitatório, além de compreender o contido na lei, a realização de cursos é necessária para a atualização de assuntos relacionados as contratações públicas, como, por exemplo, o estudo das jurisprudências que já foram divulgadas depois da lei entrar em vigor.

**3.4.** O curso será realizado pela IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP INSTITUTO), a qual é referência se tratando da realização de congressos dessa natureza. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

**3.5.** Dada a necessidade da constante capacitação dos servidores desta municipalidade e tendo em vista que a contratada é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado e que os temas são relevantes e de interesse desta municipalidade, faz-se necessário a participação de gestores e secretários do nosso município no referido Curso.

**3.6.** O Referido Curso conta com a participação de diversos palestrantes renomados na área, comprovado conforme proposta em anexo a este Termo de Referência.

**3.7.** Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preço igual ou similar de eventos do mesmo porte. Para tanto, fora encaminhado comprovação por parte da empresa, através de nota fiscal emitida

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



para outro município para participação do mesmo Curso, conforme estabelecido na Lei 14.133/2024, Art. 23, inciso IV, § 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A justificativa do preço é feita também em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

#### **4. LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O curso será realizado em Foz do Iguaçu, Paraná, na GRAND CARIMÃ RESORT & CENTRO DE CONSERVAÇÕES, Endereço: Av. das Cataratas, 4790 – Vila Carimã.

**4.2.** A data da realização do curso será de 24 a 26 de setembro de 2025, com a carga horária total de 20 horas.

**4.3.** Após a finalização do curso, a empresa contratada deverá disponibilizar certificado para cada servidor participante.

**4.4.** A empresa fica obrigada a seguir todas as condições estabelecidas na proposta (em anexo).

#### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

#### **6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

#### **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Contratada obriga-se a:

7.3.1. Cumprir as condições estabelecidas na proposta;

7.3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência

7.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. A Contratante obriga-se a:

7.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

8.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 9. DOCUMENTOS SOLICITADOS

9.1. Os documentos solicitados ao prestador de serviço são os seguintes:

9.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

9.1.2. **Contrato social;**

9.1.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**

**9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**

**9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**9.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);

**9.1.9. Proposta.**

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

**10.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**10.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**10.4.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

**ANA PAULA BONETTI**

Secretaria de Administração

# AGP

INSTITUTO

# 5<sup>edición</sup>° SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema central: Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



**24 a 26  
SETEMBRO**

**FOZ DO IGUAÇU - PR**

 [www.institutoagp.com.br](http://www.institutoagp.com.br)

 [contato@institutoagp.com.br](mailto:contato@institutoagp.com.br)

# 5<sup>edição</sup>° SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



FOZ DO IGUAÇU - PR

24/09 – ESTRATÉGIA E NOVOS CAMINHOS TECNOLÓGICOS

## DESCOMPLICANDO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, COM ÊNFASE NO ETP E TR.

08H30 AS  
12H30

### 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

- 1.1 Principais elementos do ETP
- 1.2 Estudo de Solução e Interação com o Mercado
- 1.3 Hipóteses de que o ETP foi dispensado
- 1.4 Responsabilidade pela elaboração
- 1.4 Boas Práticas
- 1.5 Jurisprudência das Cortes de Contas sobre o tema

### 2 – Termo de Referência – TR

- 2.1 Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
- 2.2 Projeto Básico X Termo de Referência
- 2.3 Elementos do Termo de Referência
- 2.4 Cuidados na elaboração e pontos de atenção
- 2.5 Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar”;
- 2.6 Indicação de marca: situações nas quais o TR poderá indicar marca específica.
- 2.7 Casos: objetos mal definidos e impactos nas contratações
- 2.8 Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;
- 2.9 Padronização e Pré-qualificação
- 2.10 Exigência de elogios e amostras
- 2.11 A Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens
- 2.12 Justificativa da Contratação;
- 2.13 Fundamentação, Modelo de Execução e Modelo de Gestão
- 2.14 Publicação do Documento
- 2.15 Jurisprudência das Cortes de Contas sobre o tema.
- 2.16 Boas Práticas para evitar incorreções no TR.



#### TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1997). Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Professora da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Palestrante e instrutora de cursos de capacitação. Autora de diversas obras como: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Volume 1 e 2; Termo de referência: O impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos; Processo Administrativo. Comentários à Lei número 9.784/1999; Licitações e contratos – aspectos relevantes.

# 5<sup>o</sup> SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



24/09 – ESTRATÉGIA E NOVOS CAMINHOS TECNOLÓGICOS

## IA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO VETOR DE EFICIÊNCIA DO ETP À GESTÃO CONTRATUAL

14H00 AS  
18H00

**Uma imersão prática nas ferramentas de IA que já estão mudando a forma de planejar, contratar e fiscalizar, com demonstrações reais e aplicabilidade imediata.**

- 1 – Riscos e ações de controle na utilização de inteligência artificial, na área de compras públicas.
- 2 – Ferramentas de IA para uso na fase de planejamento e fase de gestão do contrato
- 3 – Elaboração de instrumentos de controle de primeira linha para a fase de planejamento
- 4 – Técnicas de interação com IA para elaboração do Estudo Técnico Preliminar
- 5 – Técnicas de interação com IA para elaboração da pesquisa de preços com IA
- 6 – Como utilizar IA na fase de gestão do contrato
  - 6.1 – Elaboração e aplicação de IMR
  - 6.2 – Elaboração de relatório mensal de gestão do contrato
  - 6.4 – Elaboração de instrumentos de controle de primeira linha para a fase de gestão do contrato.



### ABIMAEEL TORCATE DE SOUZA

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH; – Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH; – Professor e escritor da área de logística pública; – Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês; – Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS); – Certificação Black Belt em Lean Six Sigma; – Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

# 5<sup>ª</sup> SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



FOZ DO IGUAÇU - PR

25/09 – SEGURANÇA JURÍDICA E INOVAÇÃO NO CENTRO DAS CONTRATAÇÕES

08H30 AS  
12H30

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: EQUILÍBRIO ENTRE EFICIÊNCIA E GARANTIAS LEGAIS

### *Ritos, limites e fundamentos do PAS na Lei 14.133 – como estruturar sem comprometer a segurança jurídica nem a efetividade punitiva*

- 1- Introdução ao Processo Administrativo Sancionador (PAS)
  - 1.1 Conceito e finalidade do PAS.
  - 1.2 Princípios constitucionais aplicáveis: legalidade, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e eficiência.
  - 1.3 Diferenças entre o PAS e outros processos administrativos.
- 2- Fundamentos Legais do PAS na Lei nº 14.133/2021
  - 2.1 Infrações administrativas previstas na nova lei.
  - 2.2 Sanções cabíveis: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade.
  - 2.3 Procedimentos para aplicação das sanções.
  - 2.4 Prazos prescricionais e possibilidade de revisão das sanções.
- 3- Ritos e Procedimentos do PAS
  - 3.1 Etapas do processo sancionador: instauração, instrução, defesa, julgamento e recursos.
  - 3.2 Designação de comissões e agentes responsáveis.
  - 3.3 Importância da motivação e da documentação adequada.
  - 3.4 Aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 e do Código de Processo Civil.
- 4- Equilíbrio entre Eficiência e Garantias Legais
  - 4.1 Desafios na condução do PAS: evitar a impunidade sem comprometer direitos.
  - 4.2 Boas práticas para assegurar a efetividade das sanções e a segurança jurídica.
- 5- Pontos Polêmicos do Processo Administrativo Sancionador (PAS)
  - 5.1 Dupla sanção por mesma conduta: cumulação de sanções e vedação ao bis in idem.
  - 5.2 Competência para aplicação de sanções: descentralização decisória, segregação de funções e segurança jurídica.
  - 5.3 Necessidade de contraditório prévio à aplicação de penalidades mais brandas (ex: advertência).
  - 5.4 Prescrição intercorrente e decadência: lacunas legais e aplicação subsidiária.
  - 5.5 Aplicação da sanção de impedimento vs. inidoneidade: critérios objetivos e jurisprudência.
  - 5.6 Registro e repercussão das sanções no PNCP: efeitos e desafios operacionais.

#### CHRISTIANNE STROPPA

Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP) e do Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Professora convidada das pós-graduações em Licitações e Contratos da Coordenadoria Geral de Especialização (COGEAE) da PUC/SP, da PUC/PR, da Escola Mineira de Direito (EMD), da Faculdade Polis Civitas - Curitiba/PR, da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. - Faculdade GERS. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

# 5<sup>ª</sup> edição SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



25/09 – SEGURANÇA JURÍDICA E INOVAÇÃO NO CENTRO DAS CONTRATAÇÕES

14H00 AS  
15H30

## CONTRATAÇÕES PÚBLICAS INTELIGENTES: GOVERNANÇA, LGPD E A LEI 14.133 TRÊS PILARES DA MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO: BOA GESTÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E EFICIÊNCIA.

1. Articulação entre a Lei 14.133 e a LGPD alinhando legalidade, eficiência e proteção de dados.
2. Governança, avaliação de riscos, controles internos como elementos obrigatórios da nova modelagem contratual.
3. Promoção da integridade e do incentivo a práticas preventivas contra fraudes, desperdícios e desvios nas contratações públicas.
4. Adequação à LGPD, trataremos do respeito à privacidade como critérios técnicos e legais tanto na licitação quanto na execução do contrato.
5. Atendimento ao interesse público, garantia de procedimentos menos burocráticos e mais estratégicos.



### RODRIGO PIRONTI

Advogado. Pós-doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid. Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Certificado em Compliance pela Fipecafi-SP. Certificado em Gestão de Riscos pela GSP Summit. Professor da Graduação e da Especialização da Universidade Positivo - UP. Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais. Presidente da Comissão de Direito de Infra-estrutura e estudo das Concessões Públicas da OAB/PR. Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012 e Gestão 2013-2015. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná IAP. Membro fundador do IBEFP - Instituto Brasileiro de Função Pública. Membro fundador do EADA - Instituto de Estudos Avanzados en Derecho Administrativo. Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos, membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo IPDA. Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual. Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas. Professor convidado da Universidade de La Plata ARGENTINA, professor convidado da Universidade de San Nicolás de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey MEXICO. Professor convidado da Escola de Gestão Pública Gallega e da Universidade Complutense de Madrid ESPANHA. Professor convidado do Centro Studi Giuridici Latinoamericani ITALIA. Professor de graduação e pós-graduação da Universidade Positivo. Professor da Escola Superior de Advocacia - ESA. Autor das Obras: Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória (Ed. Fórum) e Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial (3ª edição, Ed. Fórum). Parecerista. Sócio fundador do escritório Pironti Advogados.

# 5<sup>º</sup> SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



25/09 – SEGURANÇA JURÍDICA E INOVAÇÃO NO CENTRO DAS CONTRATAÇÕES

## 16H00 AS 17H30 CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS

### 1. Credenciamento

- 1.1. É possível instituir um credenciamento sem regulamentação?
- 1.2. O Credenciamento exige uma fase preparatória?
- 1.3. Quais são as hipóteses previstas na lei?
- 1.4. Quais são as regras não previstas na lei, mas permitir o credenciamento?
- 1.5. Qual o prazo de vigência de um credenciamento?
- 1.6. Instituído o Credenciamento, é necessário celebrar contratos com os Credenciados?

### 2. Sistema de registro de preços SRP

- 2.1. Ata de registro de preços substitui o contrato?
- 2.2. É possível alterar qualitativamente um dado de registro de preços?
- 2.3. É possível reajustar, repactuar ou reequilibrar o preço registrado na ata?
- 2.4. Por ocasião da prorrogação da data, é possível atualizar quantitativos já consumidos?
- 2.5. Um Município pode aderir a um ato de registro de preços de um Estado?



#### EDGAR GUIMARÃES

Advogado, Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália), Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP, Bacharel em Ciências Econômicas pela FESP/PR, Professor no curso de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Escola Paranaense de Direito, Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, Membro do Instituto dos Advogados do Paraná, Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR, Autor de livros e artigos jurídicos.

# 5<sup>ª</sup> edição SIMPÓSIO 24 a 26 de DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



FOZ DO IGUAÇU - PR

## PINGA-FOGO: RESPOSTAS CLARA PARA DÚVIDAS COMPLEXAS

17h30 às 18h30 - Painel sonoro com perguntas do público e respostas ao vivo dos maiores especialistas do país.



COM OS ESPECIALISTAS: LINDINEIDE CARDOSO,  
CHRISTIANNE STROPPA, EDGAR GUIMARÃES E  
RODRIGO PIRONTI

26/09 – ENCERRAMENTO DE ALTO IMPACTO

## OS 3 R'S DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: REAJUSTE, REVISÃO E REPACKTUAÇÃO – ENTENDA, DIFERENCIE E APLIQUE COM SEGURANÇA

1. Manutenção do equilíbrio – direito constitucional;
2. Proposta econômico-financeira do contrato;
3. Reajuste: era pra ser simples!
  - 3.1 Faça o reajuste com sentido amplo.
  - 3.2 Do reajuste em sentido estrito e da repactuação;
4. Repactuação: regras da nova lei e como proceder na prática;
5. Revisão – novos tempos, novo olhar;
6. Instrumentos que consolidam o reequilíbrio;
7. Estudos de caso.



### LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Licitações e Contratos. Especialista em Direito Processual Civil com habilitação para o ensino superior. Larga experiência em Direito Público e Administrativo. Servidora Pública há mais de 20 anos. Atuou como Técnica em Desenvolvimento Regional em Empresa Pública Federal (2000 a 2005). Servidora Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), atualmente cedida para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas onde atuou como Chefe da Seção de Gestão de Contratos. Experiência como Chefe de Cartório Eleitoral. Experiência em Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos. Experiência em treinamento e capacitação de mesários e de Juntas Eleitorais. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Instrutora em Licitações e Contratos. Escritora. Palestrante. Idealizadora do perfil no Instagram @o\_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos.

# 5º SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 24 a 26 de Setembro

vagas limitadas

**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas



## DADOS E HORÁRIOS

📅 24, 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2025

24/09/25 – 08H30 ÀS 12H30

24/09/25 – 14H00 ÀS 18H00

25/09/25 – 08H30 ÀS 12H30

25/09/25 – 14H00 ÀS 18H30

26/09/25 – 08H30 ÀS 12H00

🕒 CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

## LOCAL

📍 FOZ DO IGUAÇU, PR

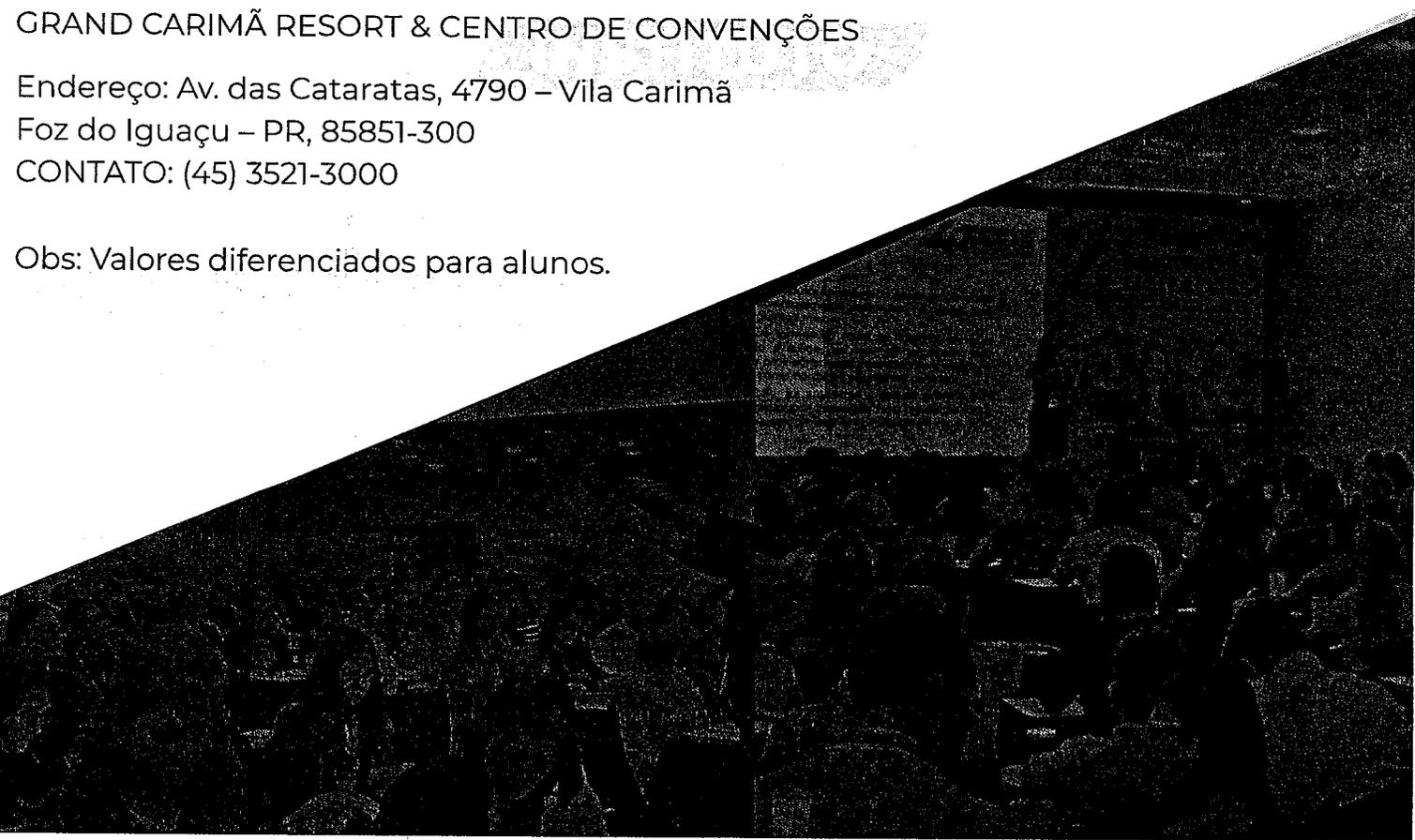
GRAND CARIMÃ RESORT & CENTRO DE CONVENÇÕES

Endereço: Av. das Cataratas, 4790 – Vila Carimã

Foz do Iguaçu – PR, 85851-300

CONTATO: (45) 3521-3000

Obs: Valores diferenciados para alunos.



# 5<sup>ª</sup> edição SIMPÓSIO 24 a 26 de Setembro

## DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vagas limitadas



**AGP**  
INSTITUTO

Inovação, Inteligência Artificial e  
Segurança Jurídica nas Contratações Públicas

FOZ DO IGUAÇU - PR

## INVESTIMENTO

Inscrição com empenho até 31/07/25  
Investimento R\$ 2.490,00 cada inscrição.

1<sup>ª</sup> lote  
~~R\$ 2.990,00~~  
**R\$ 2.490,00**  
Inscrição com Empenho até dia 31/07

Inscrição a partir da data de 01/08/25  
R\$ 2.990,00 para 1 participante / R\$ 2.890,00 para 2 e 3 participantes /  
R\$ 2.790,00 para 4 e 5 participantes / R\$ 2.690,00 para 6 a 8  
participantes / R\$ 2.590,00 para 9, 10 ou mais participantes.

*Será disponibilizado material impresso, digital, material personalizado do evento e coffee break em todos os períodos do curso.*

## OBSERVAÇÕES

**Empenho:** Deverá ser feito em nome do **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

### **Dados bancários:**

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0  
IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |  
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

**AGP**  
INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELENCIA!

R. Minas Gerais, 1391 - 5º andar - 85601-060  
Nossa Sra. Aparecida - Francisco Beltrão - PR

[www.institutoagp.com.br](http://www.institutoagp.com.br)

[contato@institutoagp.com.br](mailto:contato@institutoagp.com.br)

46 | 99970-8582

Siga nossas  
Redes Sociais

  **agpinstituto**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO AGP</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **13:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:19 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **29D3.72A5.DA3F.8AAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / N SRA APARECIDA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2025 a 07/09/2025

**Certificação Número:** 2025080903075314586664

Informação obtida em 18/08/2025 14:34:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 43985670/2025

Expedição: 01/08/2025, às 09:40:50

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 30 de julho de 2025

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel  
Distribuidor





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº31774/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	<b>01/08/2025</b>		
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	<b>28/01/2026</b>		
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CADASTRO</b>	<b>E/OU</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>	<b>E/OU</b>	<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJ9UFFH4JTXT8S2RU					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/08/2025 - 09:40:31  
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037408956-74**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:41 do dia 31/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: O97U310725092541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 31/07/2025 09:11:10, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 396124017

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:39:25 do dia 01/08/2025 , com validade até o dia 31/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3y5pvwYwXYvRXZNMagYn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

*Eduardo*  
*JD*

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL****POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.****IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA****CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

# CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL**

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 5/5**

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

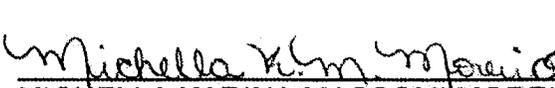
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

 **2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefone: (46) 3055-6280

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**EDUARDO ANTILLERO**  
**MICHELLE KARINY ELIAS NI MOETRA**

Cri last. de Verdade em Francisco Beltrão - PR 27 de  
Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SANTO OLIVEIRA WALTER  
R\$22,28 + R\$0,80  
4hQT9...sUHx2...j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:  
<http://funarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

*Eduardo Anzillero*

ASSINATURA DO TITULAR  
PARTICIPAÇÃO DE INEGALIDADE

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO  
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=20089, LVRO=41A, FOLHA=168

CPF: 062.856.909-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribello - Tabelião

Rua Ionânie Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telef: (41) 3555-6200

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o documento a mim  
apresentado.

Em 27/01/2020  
Francisco Beltrão - PR

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCREVENTE  
R\$5,00

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO

SELO  
FUNIPEN  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópias  
FRU61376

EM BRANCO

EM BRANCO

**Informações para fins de assinatura do contrato****Razão Social:** IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA**Nome Fantasia:** AGP INSTITUTO**Endereço:** Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, CEP 85601-060**Cidade:** Francisco Beltrão Estado do Paraná**CNPJ** 32.651.451/0001-85**Inscrição Estadual:** Isenta**(Alvará) Inscrição Municipal/ISS** 309103**Banco:** Sicoob 756 – Agência 4342, C/C nº. 29657-0,**Telefone** (46) 99970-8582 (46) 2601 1977**E-Mail:** contato@institutoagp.com.br**Site:** www.institutoagp.com.br**Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato:** Eduardo Anziliero**Função do Responsável Legal:** Sócio Diretor**CPF** Nº 062.856.909-28**RG** Nº 9.392.204-2 Órgão emissor PR**E-Mail:** contato@institutoagp.com.br**Endereço:** Travessa Dos Estudantes, 84 Bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão, PR

EDUARDO

ANZILIERO;0

6285690928

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
ANZILIERO;06285690928  
Dados: 2025.02.27  
09:04:49 -03'00'**Eduardo Anziliero****CPF 062.856.909-28**

---

**À Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, PR**

---

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)**

**CNPJ 32.651.451/0001-85**

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida  
Francisco Beltrão-PR**

**Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2025.

EDUARDO ANZILIERO:0  
6285690928

Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928  
Dados: 2025.08.25 14:14:28 -03'00'

**EDUARDO ANZILIERO**  
**Sócio Diretor**  
**CNPJ 32.651.451/0001-85**  
**CPF 062.856.909-28**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para pagamento de inscrição no curso de Simpósio de Licitações e Contratos a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.01	2021	33.90.39.00	000	
TOTALIZANDO.....				12.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de agosto de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953  
02953

Assinado de forma digital  
por MARIA EDINA DE  
OLIVEIRA:60348402953  
Dados: 2025.08.22 11:20:16  
-03'00'

**MARIA EDINA DE OLIVEIRA**

*Contadora Municipal*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de agosto de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

---

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO Nº 184/2025**

**Processo Licitatório 130  
INEXIGIBILIDADE nº 34/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 121 que trata da Inexigibilidade nº 33/2025, cujo objeto é contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

**É o breve relatório.**

**PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

A contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, que visa a educação continuada dos funcionários ligados ao processo licitatório, está amparado legalmente no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de agosto de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital  
por JULIANA MARA  
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951  
2673951 Dados: 2025.08.28  
17:18:19 -03'00'

**JULIANA MARA NESPOLO**  
*Procuradora Jurídica Municipal*  
OAB/PR 49.390



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025  
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICO**, nos termos do *inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21*, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

**CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod452496



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 338/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025  
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA –  
CNPJ: 32.651.451/0001-85

**DO OBJETO:** Contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 24 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de agosto de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### **EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 338/2025**

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ:  
32.651.451/0001-85

DO OBJETO: Contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de agosto de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod452565